



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 78847/21

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas
DATA DE ENTRADA: 08/10/2021
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2022.
INTERESSADOS: Nilton de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

08 de setembro

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB

Lei nº 376-2021

Cacimbas de 06 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, Incapacitados e aos doentes em estágio terminal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU para imóveis pertencente aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residência, exceto os imóveis alugados, desde que o valor recebido a título de aluguel seja revertido para os tratamentos médicos.

Parágrafo único: Entende-se como doenças graves, incapacitantes as seguintes moléstias: AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doenças de Paget em estado avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondilartrose Anquilosante, Fibrose, Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa, Câncer e Diabetes tipo I e II.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior será concedida somente para um imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, independente do tamanho do referido imóvel.

Art.3º. O Poder Executivo regulamenta a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas-PB, em 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional.

LEI Nº 377/2021

Cacimbas em 06 de setembro de 2021.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacimbas, o evento “Jogos Inter Atléticas de Cacimbas” Dispõe Sobre a Política de Apoio e de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Cacimbas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fico Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacimbas, o evento “Jogos Inter Atléticas de Cacimbas” realizado anualmente.

Art. 2º - Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 3º - O Município participara do evento com a cessão dos espaços públicos esportivos da Cidade, Distrito e comunidades Rurais, determinado pelo o Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação de pessoas “efetivas”, do quadro de servidores deste município para membros do departamento de Esportes em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Esportes e Cultura, via Chefe do Poder Executivo Municipal, proporcionar ao Departamento Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

Art. 5º - Fica criado o Departamento Municipal de Esportes – DME

Art. 6º - Caberá ao DME Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV – Diretor de Eventos; e
- V – Membro;

Parágrafo único. O DME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;
- II - Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III - Programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

Art. 8º - Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador no Município deverá ser analisado pelo Chefe do Poder Executivo e discutido com o Departamento Municipal de Esportes.

Art.9º - É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

Art. 10 - As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Cacimbas.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada, no que for pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas-PB, em 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional.

Lei nº 378-2021

Cacimbas em 06 de setembro de 2021.

Regulamenta no Âmbito do Município de Cacimbas, o Programa “Saúde Escolar” conforme específica, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Regulamentado no Âmbito do Município de Cacimbas, o Programa “Saúde Escolar” desenvolvido pelo Fundo Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O programa “Saúde Escolar” consiste na avaliação e triagem da acuidade visual e auditiva dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino e tem como objetivos principais.

I – Detectar precocemente quaisquer tipos de alterações visuais ou auditivas que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem;



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSESSORIA DE IMPRENSA****08 de setembro**Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**2021**

3

II – Prevenir e combater, o mais cedo possível, possíveis alterações visuais e auditivas que venham a prejudicar o desempenho dos alunos em sala de aula;

III – Manter e aprimorar as condições de saúde das crianças em fase de alfabetização;

Parágrafo Único: A critério do Poder Executivo Municipal, desde que exista a disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal, as idades escolares atendidas poderão ser progressivamente expandidas, de acordo com a demanda verificada pela equipe do Programa “Saúde Escolar”.

Art. 3º. A cada ano, a equipe do Programa “Saúde Escolar” é responsável pela organização de um calendário de visita que contempla todas as escolas Municipais que atendem os alunos especificados no caput do artigo anterior.

Art. 4º. Após a triagem, se constatada suspeita de alteração das capacidades visuais e auditivas da criança, a mesma é encaminhada:

I – Para consulta com médico oftalmologista do município, ou encaminhado para um centro de Especialidade, caso necessite de acompanhamento oftalmológico;

II – Para uma das Unidades Básicas de Saúde da região em que está inserida, nos casos que seja necessário atendimento médico e/ou exames complementares.

Parágrafo único: Nos casos elencados no I, caso seja verificado a necessidade do uso de óculos pelo aluno, os mesmos serão fornecidos gratuitamente pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante prévio credenciamento de empresas especializadas na confecção de óculos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacicmbas-PB, em 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional.

LEI Nº 379/2021

Cacicmbas Em 06 de Setembro de 2021.

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2021**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II. Em relação ao Poder Executivo;

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4. De incentivo aos trabalhos rurais;

5. De apoio aos programas de melhorias populares;

6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7. De recuperação e conservação do meio ambiente;

8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;

2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

08 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

a. NA EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, Anexo I que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSESSORIA DE IMPRENSA****08 de setembro**Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**2021**

5

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2021;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 15 de Setembro de 2021;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até o 5º dia útil de Janeiro de 2022;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

08 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalentes, devem ser constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

08 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.

71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivos ou benefícios, de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada, antes do encaminhamento, do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá à legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - É vedado quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

08 de setembro

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacicmbas/PB, Em, 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito

ANEXOS DE METAS LDO/2022

Sumário

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

- ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
- adequação das despesas correntes à arrecadação;
- redução do déficit financeiro.

II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

– CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

08 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

– METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

– CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

– METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

– METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito

RISCOS FISCAIS LDO/2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, DE 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;

- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;

- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Cacicimbas – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciária, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	34.214.600	33.057.585	0,416	121,23	35.412.111	33.058.357	0,396	121,23	36.474.475	33.056.439	0,377	113,71
Receitas Primárias (I)	33.938.002	32.790.340	0,412	120,25	35.123.835	32.789.241	0,392	120,24	36.176.156	32.786.076	0,374	112,80
Despesa Total	34.214.600	33.057.585	0,416	121,23	35.412.111	33.058.357	0,396	121,23	36.474.475	33.056.439	0,377	113,71
Despesa Primária (II)	33.880.982	32.735.248	0,412	120,04	35.064.407	32.733.764	0,392	120,03	36.114.659	32.730.342	0,373	112,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	57.020	55.092	0,001	0,20	59.427	55.477	0,001	0,20	61.497	55.734	0,001	0,19
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.494.982	1.444.427	0,018	5,30	1.147.278	1.071.021	0,013	3,93	799.574	724.646	0,008	4,97
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS			II - METAS			Variação	
	Prevista em (a) 2020	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2020	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.884.606	0,489	122,292	31.372.392	0,531	129,659	2.487.786	8,61
Receitas Primárias (I)	28.855.506	0,488	122,169	31.342.729	0,530	129,536	2.487.223	8,62
Despesa Total	28.884.606	0,489	122,292	29.276.901	0,495	120,998	392.295	1,36
Despesa Primária (II)	28.566.226	0,483	120,944	28.914.413	0,489	119,500	348.187	1,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	289.280	0,005	1,225	2.428.316	0,041	10,036	2.139.036	739,43
Resultado Nominal	(600.000)	(0,010)	(2,540)	0	0,000	0,000	600.000	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	2.000.000	0,034	8,468	2.043.600	0,035	8,446	43.600	2,18
Dívida Consolidada Líquida	600.000	0,010	2,540	0	0,000	0,000	(600.000)	(100,00)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	17.859.835	31.372.392	66,9	33.057.585	1,56	34.214.600	3,50	35.412.111	3,50	36.474.475	3,00	
Receitas Primárias (I)	17.570.732	31.342.729	69,5	32.576.324	0,18	33.938.002	4,18	35.123.835	3,49	36.176.156	3,00	
Despesa Total	15.479.726	29.276.901	79,7	33.057.585	8,83	34.214.600	3,50	35.412.111	3,50	36.474.475	3,00	
Despesa Primária (II)	15.080.302	28.914.413	82,2	32.842.585	9,48	33.880.982	3,16	35.064.407	3,49	36.114.659	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.490.431	2.428.316	(7,4)	(266.261)	110,57)	57.020	121,42)	59.427	4,22	61.497	3,48	
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0		
Dívida Pública Consolidada	2.257.481	2.043.600	(14,0)	1.828.600	(13,75)	1.494.982	(18,24)	1.147.278	(23,26)	799.574	(30,31)	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		0		0		0		0		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	19.502.940	32.548.857	66,89	33.057.585	1,56	33.057.585	3,50	33.058.357	3,50	33.056.439	3,00	
Receitas Primárias (I)	19.187.240	32.518.081	69,48	32.576.324	0,18	32.790.340	4,18	32.789.241	3,49	32.786.076	3,00	
Despesa Total	16.903.861	30.374.785	79,69	33.057.585	8,83	33.057.585	3,50	33.058.357	3,50	33.056.439	3,00	
Despesa Primária (II)	16.467.689	29.998.704	82,17	32.842.585	9,48	32.735.248	3,16	32.733.764	3,49	32.730.342	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.719.550	2.519.377	(7,36)	(266.261)	110,57)	55.092	121,42)	55.477	4,22	55.734	3,48	
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0		
Dívida Pública Consolidada	2.465.169	2.120.235	(13,99)	1.828.600	(13,75)	1.444.427	(18,24)	1.071.021	(23,26)	724.646	(30,31)	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		0		0		0		0		

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimonio/Capital	22.664.998	100,00%	17.762.913	100,00%	14.206.614	100,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	22.664.998	100%	17.762.913	100%	14.206.614	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimonio/Capital	2.189.501	100,00%	(458.858)	100,00%	1.184	100,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	2.189.501	100%	(458.858)	100%	1.184	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	15.449.096,14	20.108.817,14	23.086.525,44
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	15.449.096,14	20.108.817,14	23.086.525,44
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	3.378.119,08	5.404.984,46	3.848.898,30
Receita de Contribuições dos Segurados	834.468,02	889.560,45	1.084.422,65
Civil	834.468,02	889.560,45	1.084.422,65
Ativo	834.468,02	889.560,45	1.084.422,65
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.674.083,65	2.008.510,63	1.906.436,65
Civil	896.820,91	1.742.629,02	1.618.674,19
Ativo	896.820,91	1.742.629,02	1.618.674,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	777.262,74	265.881,61	287.762,46
Receita Patrimonial	869.567,41	1.844.438,48	826.785,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	869.567,41	1.844.438,48	826.785,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	662.474,90	31.253,46
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	662.474,90	31.253,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	3.378.119,08	5.404.984,46	3.848.898,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	703.591,26	765.435,46	876.790,60
Despesas Correntes	703.591,26	765.435,46	876.790,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	509.325,45	1.227.617,58	668.265,73
Benefícios - Civil	509.325,45	564.869,68	668.265,73
Aposentadorias	393.985,84	448.269,30	528.936,48
Pensões	115.339,61	116.600,38	139.329,25
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	662.747,90	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	662.747,90	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)	1.212.916,71	1.993.053,04	1.545.056,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	2.165.202,37	3.411.931,42	2.303.841,97
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

ANEXO 4 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Anexo 4.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente:

Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2021	4.714.012,42	1.029.482,25	3.684.530,17	26.771.055,61
2022	5.028.388,44	1.316.124,06	3.712.264,38	30.483.319,99
2023	5.287.337,53	1.594.695,78	3.692.641,75	34.175.961,74
2024	5.523.050,81	1.720.597,37	3.802.453,44	37.978.415,18
2025	5.745.032,05	1.969.718,67	3.775.313,38	41.753.728,56
2026	5.960.763,91	2.270.810,51	3.689.953,40	45.443.681,96
2027	6.147.473,74	2.637.343,09	3.510.130,65	48.953.812,60
2028	6.340.042,95	2.945.823,05	3.394.219,90	52.348.032,51
2029	6.531.648,07	3.203.932,93	3.327.715,14	55.675.747,65
2030	6.745.298,92	3.294.784,73	3.450.514,19	59.126.261,84
2031	6.949.716,15	3.446.839,12	3.502.877,03	62.629.138,88
2032	7.120.649,64	3.697.415,76	3.423.233,88	66.052.372,75
2033	7.296.654,90	3.887.087,73	3.409.567,17	69.461.939,92
2034	7.392.347,12	4.405.123,95	2.987.223,17	72.449.163,09
2035	7.097.789,82	5.203.179,05	1.894.610,77	74.343.773,87
2036	7.135.207,21	5.487.420,86	1.647.786,35	75.991.560,21
2037	7.163.457,27	5.749.920,18	1.413.537,09	77.405.097,30
2038	7.110.620,78	6.229.168,24	881.452,54	78.286.549,85
2039	7.108.938,16	6.396.378,28	712.559,88	78.999.109,72
2040	7.092.894,13	6.566.122,82	526.771,31	79.525.881,03
2041	7.106.849,97	6.595.225,58	511.624,39	80.037.505,42
2042	7.084.583,20	6.727.638,72	356.944,48	80.394.449,90
2043	7.037.952,99	6.896.025,12	141.927,87	80.536.377,77
2044	6.991.063,14	7.018.601,73	-27.538,59	80.508.839,18
2045	6.955.339,51	7.051.146,56	-95.807,05	80.413.032,13
2046	6.848.001,12	7.296.924,44	-448.923,32	79.964.108,81
2047	6.801.402,89	7.260.921,91	-459.519,02	79.504.589,79
2048	6.726.699,91	7.303.660,65	-576.960,74	78.927.629,05
2049	6.623.807,61	7.417.114,08	-793.306,47	78.134.322,57
2050	6.560.980,18	7.337.442,25	-776.462,07	77.357.860,50
2051	6.494.439,31	7.250.334,04	-755.894,73	76.601.965,77
2052	6.387.361,53	7.383.492,77	-996.131,24	75.605.834,54
2053	6.321.621,81	7.233.391,82	-911.770,01	74.694.064,53
2054	6.228.809,36	7.173.940,47	-945.131,11	73.748.933,42
2055	6.134.704,35	7.171.681,68	-1.036.977,33	72.711.956,08
2056	4.360.128,67	6.934.647,83	-2.574.519,16	70.137.436,92
2057	4.181.292,62	6.761.580,01	-2.580.287,39	67.557.149,53
2058	4.012.642,11	6.540.765,26	-2.528.123,15	65.029.026,38
2059	3.830.491,06	6.370.350,95	-2.539.859,89	62.489.166,50
2060	3.675.161,86	6.101.740,67	-2.426.578,81	60.062.587,69
2061	3.526.237,47	5.827.967,50	-2.301.730,03	57.760.857,66
2062	3.384.416,97	5.550.200,11	-2.165.783,14	55.595.074,52
2063	3.250.372,25	5.269.655,13	-2.019.282,88	53.575.791,64
2064	3.124.739,47	4.987.607,15	-1.862.867,68	51.712.923,95
2065	3.008.111,63	4.705.265,28	-1.697.153,65	50.015.770,30
2066	2.901.037,69	4.423.849,77	-1.522.812,08	48.492.958,22
2067	2.804.020,04	4.144.594,54	-1.340.574,50	47.152.383,72
2068	2.717.514,42	3.868.705,55	-1.151.191,13	46.001.192,59
2069	2.641.931,21	3.597.335,12	-955.403,91	45.045.788,68
2070	2.577.638,17	3.331.633,09	-753.994,92	44.291.793,75

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2071	2.524.953,55	3.072.695,03	-547.741,48	43.744.052,27
2072	2.484.148,68	2.821.584,77	-337.436,09	43.406.616,18
2073	2.455.447,20	2.579.272,65	-123.825,45	43.282.790,73
2074	2.439.027,22	2.346.639,35	92.387,87	43.375.178,59
2075	2.435.022,50	2.124.453,04	310.569,46	43.685.748,05
2076	2.443.536,52	1.913.497,79	530.038,73	44.215.786,78
2077	2.464.633,76	1.714.454,37	750.179,39	44.965.966,17
2078	2.498.339,67	1.527.907,57	970.432,10	45.936.398,28
2079	2.544.640,47	1.354.261,68	1.190.378,79	47.126.777,06
2080	2.603.491,76	1.193.770,31	1.409.721,45	48.536.498,52
2081	2.674.825,96	1.046.483,83	1.628.342,13	50.164.840,65
2082	2.758.560,94	912.253,03	1.846.307,91	52.011.148,55
2083	2.854.611,13	790.728,99	2.063.882,14	54.075.030,69
2084	2.962.898,30	681.317,92	2.281.580,38	56.356.611,07
2085	3.083.373,78	583.268,77	2.500.105,01	58.856.716,08
2086	3.216.039,69	495.808,11	2.720.231,58	61.576.947,66
2087	3.360.951,43	418.187,67	2.942.763,76	64.519.711,42
2088	3.518.217,18	349.722,76	3.168.494,42	67.688.205,84
2089	3.687.991,72	289.726,98	3.398.264,74	71.086.470,58
2090	3.870.476,00	237.469,90	3.633.006,10	74.719.476,68
2091	4.065.923,86	192.228,37	3.873.695,49	78.593.172,17
2092	4.274.645,14	153.330,00	4.121.315,14	82.714.487,31
2093	4.497.005,64	120.189,34	4.376.816,30	87.091.303,61
2094	4.733.426,60	92.322,55	4.641.104,05	91.732.407,66
2095	4.984.379,05	69.296,26	4.915.082,79	96.647.490,45
2096	5.250.383,21	50.665,72	5.199.717,49	101.847.207,94

Anexo 4.2. Detalhamento da Projeção de Despesas Previdenciárias:

Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

Ano	Aposentadorias Concedidas	Pensões Concedidas	Aposentadorias a Conceder	Pensões a Conceder	Auxílios a Conceder	Total das Despesas
2021	502.562,57	138.119,90	365.188,32	23.611,46	0,00	1.029.482,25
2022	503.130,92	136.369,41	628.213,00	48.410,73	0,00	1.316.124,06
2023	502.978,84	134.506,88	882.665,42	74.544,64	0,00	1.594.695,78
2024	501.603,71	117.614,00	998.466,42	102.913,24	0,00	1.720.597,37
2025	498.555,93	115.520,75	1.225.872,35	129.769,64	0,00	1.969.718,67
2026	493.503,66	113.296,46	1.508.005,50	156.004,89	0,00	2.270.810,51
2027	486.272,40	110.931,44	1.858.120,16	182.019,09	0,00	2.637.343,09
2028	476.856,07	108.420,10	2.153.019,11	207.527,77	0,00	2.945.823,05
2029	465.393,20	105.762,89	2.396.703,71	236.073,13	0,00	3.203.932,93
2030	452.124,38	102.962,53	2.471.226,04	268.471,78	0,00	3.294.784,73
2031	437.342,87	100.021,00	2.610.907,01	298.568,24	0,00	3.446.839,12
2032	421.345,06	96.939,97	2.854.564,91	324.565,82	0,00	3.697.415,76
2033	404.406,49	93.723,15	3.040.359,63	348.598,46	0,00	3.887.087,73
2034	386.762,39	90.377,15	3.565.366,20	362.618,21	0,00	4.405.123,95
2035	368.602,54	86.911,00	4.371.359,61	376.305,90	0,00	5.203.179,05
2036	350.076,21	83.334,55	4.652.879,24	401.130,86	0,00	5.487.420,86
2037	331.303,07	79.657,75	4.925.731,01	413.228,35	0,00	5.749.920,18
2038	312.384,10	75.901,07	5.412.210,54	428.672,53	0,00	6.229.168,24
2039	293.409,78	72.099,43	5.577.409,18	453.459,89	0,00	6.396.378,28
2040	274.467,23	68.276,76	5.748.881,36	474.497,47	0,00	6.566.122,82
2041	255.645,78	64.450,85	5.769.422,86	505.706,09	0,00	6.595.225,58
2042	237.037,39	60.639,02	5.902.419,20	527.543,11	0,00	6.727.638,72
2043	218.734,82	56.856,93	6.082.128,85	538.304,52	0,00	6.896.025,12
2044	200.827,45	53.119,38	6.203.955,79	560.699,11	0,00	7.018.601,73
2045	183.402,50	49.441,26	6.240.306,13	577.996,67	0,00	7.051.146,56
2046	166.544,91	45.838,60	6.501.761,76	582.779,17	0,00	7.296.924,44
2047	150.338,50	42.327,09	6.464.960,52	603.295,80	0,00	7.260.921,91
2048	134.867,95	38.920,22	6.513.775,69	616.096,79	0,00	7.303.660,65
2049	120.216,45	35.630,50	6.631.800,40	629.466,73	0,00	7.417.114,08
2050	106.429,71	32.469,98	6.551.249,42	647.293,14	0,00	7.337.442,25
2051	93.549,54	29.450,96	6.469.811,34	657.522,20	0,00	7.250.334,04
2052	81.620,28	26.585,77	6.611.448,22	663.838,50	0,00	7.383.492,77
2053	70.663,91	23.884,07	6.466.024,52	672.819,32	0,00	7.233.391,82
2054	60.637,48	21.352,20	6.421.442,20	670.508,59	0,00	7.173.940,47
2055	51.527,29	18.991,82	6.440.055,23	661.107,34	0,00	7.171.681,68
2056	43.317,11	16.807,99	6.206.690,33	667.832,40	0,00	6.934.647,83
2057	35.993,80	14.801,17	6.047.274,17	663.510,87	0,00	6.761.580,01
2058	29.520,73	12.976,32	5.838.315,71	659.952,50	0,00	6.540.765,26
2059	23.864,16	11.337,16	5.687.471,66	647.677,97	0,00	6.370.350,95
2060	19.005,77	9.883,56	5.430.211,37	642.639,97	0,00	6.101.740,67
2061	14.908,79	8.609,48	5.169.956,33	634.492,90	0,00	5.827.967,50
2062	11.514,45	7.499,82	4.907.694,25	623.491,59	0,00	5.550.200,11
2063	8.760,20	6.527,73	4.644.479,88	609.887,32	0,00	5.269.655,13
2064	6.581,00	5.660,08	4.381.307,40	594.058,67	0,00	4.987.607,15
2065	4.885,34	4.872,10	4.119.299,29	576.208,55	0,00	4.705.265,28
2066	3.560,48	4.153,36	3.859.530,88	556.605,05	0,00	4.423.849,77
2067	2.517,91	3.498,61	3.603.006,10	535.571,92	0,00	4.144.594,54
2068	1.705,08	2.901,59	3.350.723,01	513.375,87	0,00	3.868.705,55
2069	1.082,30	2.358,90	3.103.719,16	490.174,76	0,00	3.597.335,12
2070	621,65	1.871,75	2.862.981,19	466.158,50	0,00	3.331.633,09
2071	309,10	1.442,00	2.629.490,60	441.453,33	0,00	3.072.695,03

Ano	Aposentadorias Concedidas	Pensões Concedidas	Aposentadorias a Conceder	Pensões a Conceder	Auxílios a Conceder	Total das Despesas
2072	125,34	1.070,99	2.404.141,56	416.246,88	0,00	2.821.584,77
2073	36,19	759,36	2.187.751,82	390.725,28	0,00	2.579.272,65
2074	4,94	506,93	1.981.036,55	365.090,93	0,00	2.346.639,35
2075	0,13	312,37	1.784.825,31	339.315,23	0,00	2.124.453,04
2076	0,00	172,69	1.599.711,81	313.613,29	0,00	1.913.497,79
2077	0,00	82,38	1.426.250,35	288.121,64	0,00	1.714.454,37
2078	0,00	32,13	1.264.801,74	263.073,70	0,00	1.527.907,57
2079	0,00	9,06	1.115.591,49	238.661,13	0,00	1.354.261,68
2080	0,00	1,28	978.627,73	215.141,30	0,00	1.193.770,31
2081	0,00	0,04	853.743,25	192.740,54	0,00	1.046.483,83
2082	0,00	0,00	740.594,03	171.659,00	0,00	912.253,03
2083	0,00	0,00	638.617,89	152.111,10	0,00	790.728,99
2084	0,00	0,00	547.120,87	134.197,05	0,00	681.317,92
2085	0,00	0,00	465.400,89	117.867,88	0,00	583.268,77
2086	0,00	0,00	392.786,66	103.021,45	0,00	495.808,11
2087	0,00	0,00	328.662,89	89.524,78	0,00	418.187,67
2088	0,00	0,00	272.405,37	77.317,39	0,00	349.722,76
2089	0,00	0,00	223.344,40	66.382,58	0,00	289.726,98
2090	0,00	0,00	180.820,90	56.649,00	0,00	237.469,90
2091	0,00	0,00	144.224,85	48.003,52	0,00	192.228,37
2092	0,00	0,00	113.027,84	40.302,16	0,00	153.330,00
2093	0,00	0,00	86.788,75	33.400,59	0,00	120.189,34
2094	0,00	0,00	65.105,08	27.217,47	0,00	92.322,55
2095	0,00	0,00	47.557,66	21.738,60	0,00	69.296,26
2096	0,00	0,00	33.680,92	16.984,80	0,00	50.665,72

Anexo 4.3. Detalhamento da Projeção de Receitas – Plano Vigente:

Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2021	1.100.050,24	1.183.758,86	28,21	746.710,35	349.528,40	80.338,03	1.253.598,33	4.714.012,42
2022	1.078.971,22	1.161.076,01	58,33	838.731,28	368.507,79	127.375,48	1.453.668,32	5.028.388,44
2023	1.059.796,73	1.140.442,42	90,61	1.117.984,73	143.358,47	170.420,30	1.655.244,28	5.287.337,53
2024	1.056.839,76	1.137.260,15	125,34	1.132.491,78	151.142,83	189.436,22	1.855.754,72	5.523.050,81
2025	1.038.259,10	1.117.265,72	162,66	1.148.012,46	159.349,89	219.754,28	2.062.227,94	5.745.032,05
2026	1.011.579,32	1.088.555,94	202,77	1.162.759,04	168.002,59	262.436,79	2.267.227,46	5.960.763,91
2027	973.585,60	1.047.670,79	245,91	1.178.529,77	177.125,13	302.724,61	2.467.591,93	6.147.473,74
2028	943.369,75	1.015.155,48	292,34	1.193.519,50	186.743,02	342.770,84	2.658.192,02	6.340.042,95
2029	918.573,12	988.472,36	342,34	1.209.543,66	196.883,17	375.335,26	2.842.498,17	6.531.648,07
2030	916.964,78	986.741,62	396,22	1.225.698,28	207.573,92	384.731,00	3.023.193,10	6.745.298,92
2031	904.682,27	973.524,46	454,40	1.241.984,40	218.845,19	399.669,42	3.210.556,02	6.949.716,15
2032	876.210,31	942.885,77	517,32	1.257.474,33	230.728,48	412.071,18	3.400.762,24	7.120.649,64
2033	853.571,20	918.523,97	585,45	1.274.953,85	243.257,04	419.119,55	3.586.643,84	7.296.654,90
2034	784.728,61	844.442,68	659,33	1.291.639,12	256.465,89	442.628,15	3.771.783,34	7.392.347,12
2035	671.408,06	722.499,02	739,64	1.308.459,61	0,00	460.693,94	3.933.989,56	7.097.789,82
2036	628.260,54	676.068,19	827,05	1.325.415,70	0,00	467.768,80	4.036.866,92	7.135.207,21
2037	586.295,53	630.909,96	922,42	1.343.460,50	0,00	475.527,14	4.126.341,72	7.163.457,27
2038	511.849,59	550.798,89	1.026,99	1.360.695,90	0,00	483.152,63	4.203.096,78	7.110.620,78
2039	479.145,51	515.606,32	1.142,51	1.379.031,61	0,00	483.052,55	4.250.959,66	7.108.938,16
2040	445.806,70	479.730,48	1.270,23	1.396.550,63	0,00	479.884,43	4.289.651,66	7.092.894,13
2041	433.455,24	466.439,17	1.411,44	1.415.180,99	0,00	472.107,79	4.318.255,34	7.106.849,97
2042	402.870,53	433.527,13	1.567,54	1.433.962,57	0,00	466.618,88	4.346.036,54	7.084.583,20
2043	364.672,83	392.422,82	1.739,68	1.452.896,69	0,00	460.802,34	4.365.418,63	7.037.952,99

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2044	332.568,72	357.875,62	1.929,04	1.471.984,50	0,00	453.579,95	4.373.125,31	6.991.063,14
2045	310.540,79	334.171,42	2.136,78	1.491.226,71	0,00	445.633,85	4.371.629,97	6.955.339,51
2046	255.111,94	274.524,69	2.364,28	1.511.619,49	0,00	437.953,07	4.366.427,64	6.848.001,12
2047	240.628,91	258.939,68	2.613,02	1.531.179,04	0,00	425.991,13	4.342.051,11	6.801.402,89
2048	212.421,57	228.585,87	2.884,36	1.550.896,47	0,00	414.812,41	4.317.099,23	6.726.699,91
2049	173.277,68	186.463,30	3.179,76	1.571.782,50	0,00	403.334,11	4.285.770,26	6.623.807,61
2050	160.434,66	172.643,00	3.500,95	1.592.839,16	0,00	388.868,69	4.242.693,72	6.560.980,18
2051	146.258,12	157.387,67	3.849,60	1.613.046,66	0,00	373.365,43	4.200.531,83	6.494.439,31
2052	98.691,30	106.201,20	30.899,17	1.634.441,64	0,00	357.641,48	4.159.486,74	6.387.361,53
2053	90.412,23	97.292,18	31.125,64	1.656.010,37	0,00	341.384,58	4.105.396,82	6.321.621,81
2054	66.324,17	71.371,11	31.348,31	1.677.754,03	0,00	326.124,04	4.055.887,70	6.228.809,36
2055	31.524,73	33.923,60	55.011,54	1.700.713,95	0,00	308.963,44	4.004.567,08	6.134.704,35
2056	31.582,42	33.985,70	54.914,25	0,00	0,00	291.387,08	3.948.259,22	4.360.128,67
2057	20.044,66	21.569,97	57.176,41	0,00	0,00	274.038,76	3.808.462,82	4.181.292,62
2058	14.640,94	15.755,05	56.921,45	0,00	0,00	256.971,45	3.668.353,22	4.012.642,11
2059	0,00	0,00	59.322,08	0,00	0,00	240.092,85	3.531.076,13	3.830.491,06
2060	0,00	0,00	58.870,80	0,00	0,00	223.129,32	3.393.161,74	3.675.161,86
2061	0,00	0,00	58.329,18	0,00	0,00	206.509,78	3.261.398,51	3.526.237,47
2062	0,00	0,00	57.691,63	0,00	0,00	190.310,77	3.136.414,57	3.384.416,97
2063	0,00	0,00	56.952,67	0,00	0,00	174.607,03	3.018.812,55	3.250.372,25
2064	0,00	0,00	56.107,00	0,00	0,00	159.466,98	2.909.165,49	3.124.739,47
2065	0,00	0,00	55.149,42	0,00	0,00	144.950,44	2.808.011,77	3.008.111,63
2066	0,00	0,00	54.075,74	0,00	0,00	131.105,62	2.715.856,33	2.901.037,69
2067	0,00	0,00	52.883,25	0,00	0,00	117.969,16	2.633.167,63	2.804.020,04
2068	0,00	0,00	51.570,41	0,00	0,00	105.569,57	2.560.374,44	2.717.514,42
2069	0,00	0,00	50.136,67	0,00	0,00	93.929,78	2.497.864,76	2.641.931,21
2070	0,00	0,00	48.582,58	0,00	0,00	83.069,26	2.445.986,33	2.577.638,17
2071	0,00	0,00	46.910,78	0,00	0,00	72.998,37	2.405.044,40	2.524.953,55
2072	0,00	0,00	45.126,36	0,00	0,00	63.720,28	2.375.302,04	2.484.148,68
2073	0,00	0,00	43.236,18	0,00	0,00	55.231,76	2.356.979,26	2.455.447,20
2074	0,00	0,00	41.248,07	0,00	0,00	47.523,61	2.350.255,54	2.439.027,22
2075	0,00	0,00	39.171,52	0,00	0,00	40.578,78	2.355.272,20	2.435.022,50
2076	0,00	0,00	37.022,87	0,00	0,00	34.377,53	2.372.136,12	2.443.536,52
2077	0,00	0,00	34.820,23	0,00	0,00	28.896,31	2.400.917,22	2.464.633,76
2078	0,00	0,00	32.583,23	0,00	0,00	24.104,48	2.441.651,96	2.498.339,67
2079	0,00	0,00	30.330,89	0,00	0,00	19.963,15	2.494.346,43	2.544.640,47
2080	0,00	0,00	28.081,43	0,00	0,00	16.426,34	2.558.983,99	2.603.491,76
2081	0,00	0,00	25.851,23	0,00	0,00	13.442,86	2.635.531,87	2.674.825,96
2082	0,00	0,00	23.654,92	0,00	0,00	10.955,17	2.723.950,85	2.758.560,94
2083	0,00	0,00	21.505,44	0,00	0,00	8.900,32	2.824.205,37	2.854.611,13
2084	0,00	0,00	19.414,66	0,00	0,00	7.209,47	2.936.274,17	2.962.898,30
2085	0,00	0,00	17.393,40	0,00	0,00	5.816,40	3.060.163,98	3.083.373,78
2086	0,00	0,00	15.451,71	0,00	0,00	4.668,30	3.195.919,68	3.216.039,69
2087	0,00	0,00	13.598,91	0,00	0,00	3.724,26	3.343.628,26	3.360.951,43
2088	0,00	0,00	11.843,72	0,00	0,00	2.953,13	3.503.420,33	3.518.217,18
2089	0,00	0,00	10.194,14	0,00	0,00	2.328,00	3.675.469,58	3.687.991,72
2090	0,00	0,00	8.657,47	0,00	0,00	1.823,18	3.859.995,35	3.870.476,00
2091	0,00	0,00	7.240,23	0,00	0,00	1.416,05	4.057.267,58	4.065.923,86
2092	0,00	0,00	5.948,04	0,00	0,00	1.087,85	4.267.609,25	4.274.645,14
2093	0,00	0,00	4.785,58	0,00	0,00	823,40	4.491.396,66	4.497.005,64
2094	0,00	0,00	3.756,46	0,00	0,00	612,35	4.729.057,79	4.733.426,60
2095	0,00	0,00	2.862,89	0,00	0,00	446,42	4.981.069,74	4.984.379,05
2096	0,00	0,00	2.105,59	0,00	0,00	318,89	5.247.958,73	5.250.383,21

ANEXO 5 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÇACIMBAS (PB) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2020 a 2095

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2020	-	-	-	23.086.525,44
2021	4.714.012,42	1.029.482,25	3.684.530,17	26.771.055,61
2022	5.028.388,44	1.316.124,06	3.712.264,38	30.483.319,99
2023	5.287.337,53	1.594.695,78	3.692.641,75	34.175.961,74
2024	5.523.050,81	1.720.597,37	3.802.453,44	37.978.415,18
2025	5.745.032,05	1.969.718,67	3.775.313,38	41.753.728,56
2026	5.960.763,91	2.270.810,51	3.689.953,40	45.443.681,96
2027	6.147.473,74	2.637.343,09	3.510.130,65	48.953.812,60
2028	6.340.042,95	2.945.823,05	3.394.219,90	52.348.032,51
2029	6.531.648,07	3.203.932,93	3.327.715,14	55.675.747,65
2030	6.745.298,92	3.294.784,73	3.450.514,19	59.126.261,84
2031	6.949.716,15	3.446.839,12	3.502.877,03	62.629.138,88
2032	7.120.649,64	3.697.415,76	3.423.233,88	66.052.372,75
2033	7.296.654,90	3.887.087,73	3.409.567,17	69.461.939,92
2034	7.392.347,12	4.405.123,95	2.987.223,17	72.449.163,09
2035	7.097.789,82	5.203.179,05	1.894.610,77	74.343.773,87
2036	7.135.207,21	5.487.420,86	1.647.786,35	75.991.560,21
2037	7.163.457,27	5.749.920,18	1.413.537,09	77.405.097,30
2038	7.110.620,78	6.229.168,24	881.452,54	78.286.549,85
2039	7.108.938,16	6.396.378,28	712.559,88	78.999.109,72
2040	7.092.894,13	6.566.122,82	526.771,31	79.525.881,03
2041	7.106.849,97	6.595.225,58	511.624,39	80.037.505,42
2042	7.084.583,20	6.727.638,72	356.944,48	80.394.449,90
2043	7.037.952,99	6.896.025,12	141.927,87	80.536.377,77
2044	6.991.063,14	7.018.601,73	(27.538,59)	80.508.839,18
2045	6.955.339,51	7.051.146,56	(95.807,05)	80.413.032,13
2046	6.848.001,12	7.296.924,44	(448.923,32)	79.964.108,81
2047	6.801.402,89	7.260.921,91	(459.519,02)	79.504.589,79
2048	6.726.699,91	7.303.660,65	(576.960,74)	78.927.629,05
2049	6.623.807,61	7.417.114,08	(793.306,47)	78.134.322,57
2050	6.560.980,18	7.337.442,25	(776.462,07)	77.357.860,50
2051	6.494.439,31	7.250.334,04	(755.894,73)	76.601.965,77
2052	6.387.361,53	7.383.492,77	(996.131,24)	75.605.834,54
2053	6.321.621,81	7.233.391,82	(911.770,01)	74.694.064,53
2054	6.228.809,36	7.173.940,47	(945.131,11)	73.748.933,42
2055	6.134.704,35	7.171.681,68	(1.036.977,33)	72.711.956,08
2056	4.360.128,67	6.934.647,83	(2.574.519,16)	70.137.436,92
2057	4.181.292,62	6.761.580,01	(2.580.287,39)	67.557.149,53
2058	4.012.642,11	6.540.765,26	(2.528.123,15)	65.029.026,38
2059	3.830.491,06	6.370.350,95	(2.539.859,89)	62.489.166,50
2060	3.675.161,86	6.101.740,67	(2.426.578,81)	60.062.587,69
2061	3.526.237,47	5.827.967,50	(2.301.730,03)	57.760.857,66
2062	3.384.416,97	5.550.200,11	(2.165.783,14)	55.595.074,52
2063	3.250.372,25	5.269.655,13	(2.019.282,88)	53.575.791,64
2064	3.124.739,47	4.987.607,15	(1.862.867,68)	51.712.923,95
2065	3.008.111,63	4.705.265,28	(1.697.153,65)	50.015.770,30
2066	2.901.037,69	4.423.849,77	(1.522.812,08)	48.492.958,22

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2067	2.804.020,04	4.144.594,54	(1.340.574,50)	47.152.383,72
2068	2.717.514,42	3.868.705,55	(1.151.191,13)	46.001.192,59
2069	2.641.931,21	3.597.335,12	(955.403,91)	45.045.788,68
2070	2.577.638,17	3.331.633,09	(753.994,92)	44.291.793,75
2071	2.524.953,55	3.072.695,03	(547.741,48)	43.744.052,27
2072	2.484.148,68	2.821.584,77	(337.436,09)	43.406.616,18
2073	2.455.447,20	2.579.272,65	(123.825,45)	43.282.790,73
2074	2.439.027,22	2.346.639,35	92.387,87	43.375.178,59
2075	2.435.022,50	2.124.453,04	310.569,46	43.685.748,05
2076	2.443.536,52	1.913.497,79	530.038,73	44.215.786,78
2077	2.464.633,76	1.714.454,37	750.179,39	44.965.966,17
2078	2.498.339,67	1.527.907,57	970.432,10	45.936.398,28
2079	2.544.640,47	1.354.261,68	1.190.378,79	47.126.777,06
2080	2.603.491,76	1.193.770,31	1.409.721,45	48.536.498,52
2081	2.674.825,96	1.046.483,83	1.628.342,13	50.164.840,65
2082	2.758.560,94	912.253,03	1.846.307,91	52.011.148,55
2083	2.854.611,13	790.728,99	2.063.882,14	54.075.030,69
2084	2.962.898,30	681.317,92	2.281.580,38	56.356.611,07
2085	3.083.373,78	583.268,77	2.500.105,01	58.856.716,08
2086	3.216.039,69	495.808,11	2.720.231,58	61.576.947,66
2087	3.360.951,43	418.187,67	2.942.763,76	64.519.711,42
2088	3.518.217,18	349.722,76	3.168.494,42	67.688.205,84
2089	3.687.991,72	289.726,98	3.398.264,74	71.086.470,58
2090	3.870.476,00	237.469,90	3.633.006,10	74.719.476,68
2091	4.065.923,86	192.228,37	3.873.695,49	78.593.172,17
2092	4.274.645,14	153.330,00	4.121.315,14	82.714.487,31
2093	4.497.005,64	120.189,34	4.376.816,30	87.091.303,61
2094	4.733.426,60	92.322,55	4.641.104,05	91.732.407,66
2095	4.984.379,05	69.296,26	4.915.082,79	96.647.490,45

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Item	Valor
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de Servidores Ativos	415
Folha Salarial de Ativos	R\$672.393,91
Idade Média de Ativos	43,4 anos
Nº de Servidores Inativos	36
Folha dos Inativos	R\$49.348,41
Idade Média de Inativos	64,1 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,83% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	5,43% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2018 Separada por Sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut - MIBA 1.308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	CRÉDITO PRESUMIDO	Desconto Pagamento Cota Única	20.000,00	22.000,00	22.000,00	Diminuição da Despesa
			20.000,00	22.000,00	22.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
Assunção de Passivos	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Assistências Diversas	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
Outros Passivos Contingentes	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Assistências a epidemias	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000
SUBTOTAL	400.000	SUBTOTAL	400.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	100.000	Limitação de empenho	100.000
Restituição de Tributos a Maior	10.000	Limitação de empenho	10.000
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
SUBTOTAL	210.000	SUBTOTAL	210.000

TOTAL	610.000	TOTAL	610.000
--------------	----------------	--------------	----------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB
APROVADO EM TURNO
NO DIA 05/09/21

Presidente

Secretário

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Câmara Municipal de Cacimbas - PB

Protocolo Nº 024/2021

Data 15/04/21 Hora 08:00

Recebedora:

ESTABELECEM DIRETRIZES
E METAS ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2021**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

R. W.
em 15/04/2021
Piero Benvenuto
SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE CACIMBAS

Nilton de Almeida



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA**

CERTIDÃO

Certifico para todos os fins de direito, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/TCE-PB, que a Câmara Municipal de Cacimbas/PB, realizou **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, referente ao Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias/LDO, para o exercício financeiro de 2022.

Cacimbas, PB, 04 de Outubro de 2021.

José Arruda Cruz
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Cacimbas/PB
(Biênio 2021/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2022

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2022 ficou em 3,50%, em 2023 foi projetado para 3,50% e para 2024 ficou em 3,00% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

Descrição das Variáveis	2022	2023	2024
PIB (crescimento real %a.a.)	5,09	5,04	5,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,50	3,50	3,00
Selic (fim de período - %a.a.)	3,23	5,50	6,80
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,60	5,67	5,72
Projeção do PIB do Estado	79.542.621	83.551.569	87.729.148

II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras	2018	2019	2020		2021	2022	2023	2024
			Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	268.953,02	289.103,11	29.100,00	29.663,20	481.261,00	276.598,66	288.276,84	298.318,47
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Empréstimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas IntraOrçamentárias	1.674.083,65	2.008.510,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras	1.943.036,67	2.297.613,74	29.100,00	29.663,20	481.261,00	276.598,66	288.276,84	298.318,47

Despesas Financeiras	2018	2019	2020		2021	2022	2023	2024
			Prevista	Realizada				
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna / Externa	312.433,98	399.424,74	318.380,00	362.487,82	215.000,00	333.618,42	347.704,01	359.815,68
Aquisição de Títulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas IntraOrçamentárias	1.554.663,78	1.544.244,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Financeiras	1.867.097,76	1.943.668,75	318.380,00	362.487,82	215.000,00	333.618,42	347.704,01	359.815,68

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

A tabela abaixo possui os valores realizados para os exercícios 2018 e 2019, previsto e realizado em 2020, previsto para 2022 e projetados para os exercícios 2023,2024 e 2024.

Especificações	2018	2019	2020		2021	2022	2023	2024
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	2.840.100	2.257.481	2.000.000	2.043.600	1.828.600	1.494.982	1.147.278	799.574
DEDUÇÕES (II).....	16.973.517	23.947.791	1.400.000	2.308.725	2.308.725	2.389.530	2.516.386	2.706.594
Ativo Disponível.....	17.561.771	24.118.627	1.500.000	2.519.544	2.519.544	2.607.728	2.746.167	2.953.744
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	588.254	170.836	100.000	210.819	210.819	218.198	229.782	247.150
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II) .	0	0	600.000	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	0	0	600.000	0	0	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	0	0	(600.000)	0	0	0	0	0
*DCL-Período/2017:	0							

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2018 Realizada	2019 Realizada	2020		2021 Prevista	2022 Ano Referência	2023 Projeção	2024 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	24.798.120	17.859.835	28.884.606	31.372.392	33.057.585	34.214.600	35.412.111	36.474.475
Receitas Primárias (I)	24.529.167	17.570.732	28.855.506	31.342.729	32.576.324	33.938.002	35.123.835	36.176.156
Despesas Total	20.878.018	15.479.726	28.884.606	29.276.901	33.057.585	34.214.600	35.412.111	36.474.475
Despesas Primárias (II)	20.565.584	15.080.302	28.566.226	28.914.413	32.842.585	33.880.982	35.064.407	36.114.659
Resultado Primário (III=I-II)	3.963.583	2.490.431	289.280	2.428.316	(266.261)	57.020	59.427	61.497
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(2.694.577)	323.281	2.407	2.070
Dívida Pública Consolidada	2.840.100	2.257.481	2.000.000	2.043.600	1.828.600	1.494.982	1.147.278	799.574
Dívida Consolidada Líquida	0	0	600.000	0	0	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	0	0	(600.000)	0	0	0	0	0
Receita Corrente Líquida	21.365.818	22.672.842	23.619.367	24.196.137	27.269.586	28.224.022	29.211.862	30.088.218
Percentuais		3,43%	5,25%	5,25%	3,75%	3,50%	3,50%	3,00%
Taxas	1,1294	1,0920	1,0375	1,0375	1,0000	1,0350	1,0712	1,1034

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/10/2021 às 11:38:49 foi protocolizado o documento sob o N° 78847/21 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 08/09/2021

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0b340a1451c1822369e7812479fa2b4c
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	d955facbf9b5bc123d21a93093e52ac8
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	56337b2dce4a60be8664e5cd46e0cd0f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	f8efbc3574fc1b1790c0b1a6e0458536
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	7529fb7268db0d5d5e69fa1765114217
6) Outros Anexos	Sim	5a11f21382aecdf4c250398e2f095c79

João Pessoa, 08 de Outubro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB